

CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO

ASSOCIADO			
RG	CPF	MATRÍCULA	INSCRIÇÃO

COOPERFORTE - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários de Instituições Financeiras Públicas Federais Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.658.426/0001-08, com sede em Brasília-DF, a seguir denominada COOPERFORTE, por seus representantes legais, e o Associado acima qualificado, a seguir denominado ASSOCIADO, infrafirmados, celebram o presente Contrato de Abertura de Crédito, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O ASSOCIADO declara ter pleno conhecimento do Estatuto e das normas de crédito da COOPERFORTE e os aceita integralmente, reconhecendo, nesta operação, a celebração de um ATO COOPERATIVO.

CLÁUSULA SEGUNDA - A COOPERFORTE disponibiliza e o ASSOCIADO aceita um valor de referência de crédito, cujo montante e prazo serão estabelecidos observadas as normas operacionais de crédito e a análise cadastral pela COOPERFORTE. O valor de referência de crédito estará sujeito a confirmação na data da efetivação da operação de crédito, da renovação ou da renegociação, a ser utilizado no todo ou em parte, mediante crédito em sua conta de depósitos no banco previamente indicado, na amortização ou quitação de outra(s) responsabilidade(s) contratada(s) junto à COOPERFORTE.

Parágrafo Primeiro - O valor de referência pode ser diminuído ou aumentado, bloqueado ou cancelado incondicionalmente pela COOPERFORTE, em razão de eventual modificação dos proventos brutos do ASSOCIADO, de sua capacidade de pagamento ou ainda de situação que comprometa o crédito concedido. Na ocorrência de alteração do valor de referência de crédito, reserva-se ao ASSOCIADO o direito de rescindir o presente Contrato caso não concorde com as alterações, mediante quitação do saldo devedor apurado.

Parágrafo Segundo - O valor de referência de crédito poderá ser consultado pelo ASSOCIADO por meio do Sistema TELEFORTE, da Internet (www.cooperforte.org.br), nos Postos de Atendimento Cooperativo ou em outros canais de atendimento disponibilizados pela COOPERFORTE. O valor de referência será válido para o dia em que indicado e estará sujeito a confirmação no ato da contratação.

Parágrafo Terceiro - As operações serão efetuadas pela COOPERFORTE mediante pedido do ASSOCIADO na forma verbal, por escrito, por meio telefônico/teleinformático, ou via Internet. Em qualquer hipótese, a não recusa do ASSOCIADO, até 24 horas de efetivação do correspondente crédito em sua conta corrente, significará o seu acordo quanto ao crédito que lhe foi concedido. Vindo a COOPERFORTE a firmar convênio com empresas de cartões de crédito e/ou de débito, poderá, a seu critério, viabilizar a operação por meio de cartões magnéticos.

Parágrafo Quarto - Em não havendo concordância com a liberação do crédito, deverá o ASSOCIADO devolver imediatamente à COOPERFORTE o valor creditado em sua conta corrente. A não devolução imediata do crédito implicará entendimento de aceitação tácita da operação, pelo que incidirão sobre o valor creditado na conta corrente do ASSOCIADO os encargos financeiros praticados pela COOPERFORTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS FINANCEIROS - Sobre o saldo devedor do crédito utilizado incidirão juros às taxas praticadas pela COOPERFORTE, calculados “pro rata die”, devidos e capitalizados mensalmente. As respectivas taxas serão informadas ao ASSOCIADO pelo Sistema TELEFORTE, via Internet ou por outros veículos de comunicação disponíveis. A COOPERFORTE reserva-se o direito de alterar a taxa de juros de acordo com as condições de mercado e qualquer nova utilização do valor de referência de crédito será entendida como anuência do ASSOCIADO à nova taxa de juros definida.

Parágrafo Primeiro - Será cobrado seguro prestamista sobre o saldo devedor do crédito utilizado em percentual que será informado ao ASSOCIADO por meio do Sistema TELEFORTE, da Internet (www.cooperforte.org.br), nos Postos de Atendimento Cooperativo ou em outros canais de atendimento disponibilizados pela COOPERFORTE.

Parágrafo Segundo - O valor solicitado pelo ASSOCIADO será acrescido do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguros e Títulos ou Valores Mobiliários – IOF, constituindo, assim, o valor total de empréstimo.

Parágrafo Terceiro - As despesas decorrentes deste Contrato, bem como qualquer outra, judicial ou extrajudicial, que a COOPERFORTE venha a realizar, necessárias à legalização deste instrumento e para segurança de seus direitos, inclusive Seguro Prestamista, correrão a cargo exclusivo do ASSOCIADO, constituindo-se em parcelas sujeitas aos encargos aqui convencionados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO - O prazo deste Contrato é de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura. Caso o crédito concedido exceda a 60 (sessenta) parcelas mensais ou em caso de nova operação (concessão, renovação ou renegociação), o prazo do contrato será idêntico ao número de parcelas da nova operação e poderá ser prorrogado, automática e sucessivamente, por períodos sempre coincidentes com o número de parcelas da última operação, se qualquer das partes não se manifestar em contrário até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência. Cada crédito liberado será amortizado de conformidade com o respectivo cronograma de reembolso, acrescido dos encargos financeiros devidos.

CLÁUSULA QUINTA - CERTEZA E LIQUIDEZ DA DÍVIDA - O ASSOCIADO, desde já, reconhece como dívida sua, líquida e certa, o saldo apresentado pela COOPERFORTE, resultante do principal, encargos financeiros e outras despesas, correspondentes ao(s) empréstimo(s) que lhe foi(ram) concedido(s) e por ele utilizado(s), mediante a simples comprovação por meio de extratos, recibos e documentos de crédito ou avisos de lançamento na forma escriturada.

CLÁUSULA SEXTA - OUTORGA DE MANDATO - Por este instrumento, o ASSOCIADO autoriza, por mandato irrevogável, a COOPERFORTE a debitar em sua conta de depósitos no banco previamente indicado, ou mandar descontar em sua folha de pagamento na instituição pagadora, o valor das amortizações mensais do crédito concedido, incluídos o principal e os encargos devidos, no dia do crédito de seus proventos.

Parágrafo Primeiro - Também em caráter irrevogável e irretratável, o ASSOCIADO autoriza a COOPERFORTE a receber do banco depositário de seus proventos informações sobre seus registros cadastrais, em especial aqueles referentes à alteração da agência gestora de sua conta corrente.

Parágrafo Segundo - Os mandatos outorgados nesta Cláusula continuarão a vigor enquanto existir saldo devedor, mesmo que haja alteração de banco ou de agência depositária dos proventos do ASSOCIADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CAPITAL - O ASSOCIADO obriga-se a manter como seu capital na COOPERFORTE o correspondente, no mínimo, a 20% (vinte por cento) de seu saldo devedor. Caso o capital integralizado do ASSOCIADO não atinja aquele percentual, a COOPERFORTE fica autorizada a debitar mensalmente em sua conta corrente ou mandar descontar em sua folha de pagamento na instituição pagadora, as integralizações de capital necessárias a cumprir essa obrigação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO - A COOPERFORTE pode considerar rescindido, de pleno direito, o presente Contrato, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, caso o ASSOCIADO deixe de cumprir qualquer das obrigações acordadas no presente instrumento.

Parágrafo Único - Fica facultada ao ASSOCIADO, a qualquer tempo, a amortização ou a liquidação antecipada de seu saldo devedor. No caso de liquidação, será exigido o seu valor integral (principal e encargos).

CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO - No caso de inadimplência do ASSOCIADO, passam a incidir sobre seu débito atualizado, multa de 2% (dois por cento) mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar do dia imediato ao atraso e enquanto perdurar a inadimplência.

Parágrafo Único - Caso a COOPERFORTE tenha de recorrer a procedimento judicial ou extrajudicial para cobrança ou resgate de seu crédito, o ASSOCIADO, além do principal e encargos, pagará pena pecuniária, irredutível, correspondente a 10% (dez por cento) do saldo devedor atualizado do débito, bem como arcará com as custas processuais, acrescidas de honorários advocatícios que vierem a ser arbitrados em Juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA - CESSÃO DE CRÉDITOS EM GARANTIA - Fica a COOPERFORTE autorizada, a qualquer tempo, ceder, transferir, caucionar ou dar em penhor o crédito oriundo deste Instrumento, bem como ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma prevista nas Resoluções CMN nº 2.686 e 2.836, de 26.01.00 e 30.05.01, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O ASSOCIADO autoriza a COOPERFORTE a fornecer informações relativas às obrigações aqui contratadas, ou oriundas de operações de crédito que lhe forem concedidas, para fins de registro em quaisquer bancos de dados, cadastros de consumidores e serviços de proteção de crédito, inclusive SERASA. Autoriza, ainda, a formulação de consulta a esses órgãos de operações contratadas em outras instituições, bem como à Central de Risco de Crédito, conforme exigido pela regulamentação divulgada pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Único - Caso venha a ocorrer a inclusão do nome do ASSOCIADO pela COOPERFORTE em órgãos de proteção do crédito e após a regularização da pendência, ficará sob a exclusiva responsabilidade do ASSOCIADO a exclusão do registro restritivo, cabendo à COOPERFORTE fornecer a devida autorização de baixa sob recibo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Não configurará quebra de sigilo bancário a adoção, pela COOPERFORTE, de qualquer providência destinada à cobrança de eventuais saldos devedores inadimplidos de responsabilidade do ASSOCIADO, inclusive o repasse de dados pertinentes ao empréstimo a empresas especializadas contratadas para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Se não houver comunicação de mudança de endereço postal ou eletrônico e telefone, serão considerados como recebidos, para todos os efeitos, as correspondências e mensagens enviadas, por meio eletrônico e/ou impresso, para o último endereço do ASSOCIADO registrado na COOPERFORTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Caso o ASSOCIADO venha a desligar-se do quadro de funcionários da instituição a que pertença, exceto por aposentadoria, deverá liquidar integralmente o saldo devedor existente. A COOPERFORTE, por mandato irrevogável que lhe outorga o ASSOCIADO por este instrumento, fica autorizada a debitar em sua conta corrente o valor total do saldo devedor das obrigações contraídas, bem como a representá-lo perante seu empregador e receber por conta de qualquer crédito ou indenização a que faça jus, inclusive os decorrentes de seu contrato de trabalho, o necessário para ocorrer ao completo resgate de seus débitos na COOPERFORTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As procurações e as autorizações por instrumento particular, referentes à abertura de crédito, registrados na COOPERFORTE, só serão considerados revogados ou cancelados, para todos os efeitos, a partir do recebimento de comunicação formal do ASSOCIADO nesse sentido. Se o mandato de procuração tiver sido outorgado por instrumento público deverá ser revogado ou cancelado pela mesma forma, sob comunicação do Cartório à COOPERFORTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O Foro deste contrato é o da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília (DF), podendo a COOPERFORTE optar pelo foro de domicílio do ASSOCIADO.

E por estarem certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília (DF), de de

COOPERFORTE

ASSOCIADO

Testemunhas

O inteiro teor das cláusulas deste Contrato foi registrado e microfilmado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília (DF), sob o nº 793635, em 19/04/2010.

CENTRAL DE ATENDIMENTO: 0800 701 3766
faleconosco@cooperforte.org.br www.cooperforte.org.br SAC 0800 7013766 OUVIDORIA 0800 7013766

SEDE

BRASÍLIA/DF: SBS Quadra 2, Bloco A, Térreo – Edifício Casa de São Paulo – CEP 70078-900 Tel: (61) 3314-7200 Fax: (61) 3314-7260

POSTOS DE ATENDIMENTO COOPERATIVO

SÃO PAULO/SP: Avenida São João, nº 32, 11º andar – Centro CEP 01036-000 Tel: (11) 3106-6969 Fax: (11) 3104-1679

PORTO ALEGRE/RS: Rua Uruguai, nº 300, 3º andar – Centro CEP 90010-140 Tel: (51) 3224-2944 Fax: (51) 3224-2883

BELO HORIZONTE/MG: Rua Rio de Janeiro, nº 750, 7º andar – Centro CEP 30160-041 Tel: (31) 3217-3362 Fax: (31) 3217-3085

RIO DE JANEIRO/RJ: Avenida Nilo Peçanha, 50, Sala 1.612 – Centro CEP 20020-906 Tel: (21) 2104-0953 Fax: (21) 2220-0171